

DECRETO N° 659/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
PUBLICAÇÃO: 169 / 2024.	
Certifico para fins de comprovação que este (a) <u>Decreto</u> foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período <u>02/09/2024</u> a <u>10/09/2024</u> .	
O referido é verdade e dou fé. Catuji, <u>02/09/2024</u> Ass. do Servidor <u>J. Leopoldo</u> RG / Matrícula <u>123456789</u>	

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Catuji/MG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATUJI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo de Catuji/MG.

§1º - O disposto neste Decreto aplica-se:

I - aos processos licitatórios;

II - aos processos de contratação direta;

III - aos procedimentos auxiliares, em especial ao credenciamento, à pré-qualificação e ao sistema de registro de preços;

IV - à comprovação de vantagem econômica das contratações plurianuais e dos termos aditivos de contratos.

§2º - O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§3º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§4º - Quando os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021, editada pelo Governo Federal, ou outra que vier a substitui-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Seção II

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

II - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I

Formalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBLAÇÃO .. 659 / 2024.

Cartório para fins de comprovação que este (a) Ricardo foi publicado (a) 20/01/2024 no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/01/2024 a 10/01/2024.
O referido é verdade e dou fé.
Catuji, 20/01/2024 Paulo
Ass. do Servidor

Art. 3º - A pesquisa de preços será formalizada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado através dos documentos apresentados; e
- VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo Único: Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para a apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas:

- I - as condições comerciais praticadas, como prazos, fretes e locais de entrega;
- II - a necessidade de instalação e montagem do bem ou as condições de execução do
- III - a quantidade contratada tendo em vista a economia de escala;
- IV - as formas e prazos de pagamento;
- V - as garantias exigidas;



VI - a indicação ou vedação de marcas e modelos, quando exigidas;

VII - a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do

VIII - outros elementos ou circunstâncias que se mostrem relevantes para a contextualização da pesquisa.

§1º - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do orçamento estimado, sempre que objetivamente mensuráveis.

§2º - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia adotada e registrada nos autos, podendo pararéferenciais para a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (ME) Governo Federal.

Seção III

Parâmetros

Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, a exemplo do Painel de Preços, do Banco de Preços em Saúde, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do Módulo de Melhores Preços do Portal de Compras MG, desde que tenha acesso, dentre outros disponibilizados, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - aquisições e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa em bases oficiais de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

PARA CONSULTA DA METODOLOGIA
A PUBLICAÇÃO 16591/2019
Certifico para fins de comprovação que este (a) documento
foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no
período de 01/01/2019 a 16/02/2019.
O referido é verdade e dou fé.
Catuji 02/01/2019
Ass. do Servidor _____
RO / Matrícula _____

§1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo os responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços, em caso de inviabilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º - Ao utilizar os parâmetros indicados no caput, na hipótese de não haver informações de preço para objetos idênticos, poderão ser pesquisados preços referentes a objetos similares.

§3º - Excepcionalmente, para composição do orçamento estimado, serão admitidos preços obtidos fora dos prazos estipulados nos incisos do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços, aprovado pela autoridade competente e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - N.	PUBLICAÇÃO N.
631/2021	
O artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 631/2021, que este (a) foi publicado (a)	
no quadro de publicações da prefeitura no período de 09/03/2021 a 16/03/2021.	
O referido artigo é de autoria da Administração Municipal de Catuji, assinado por	
Ass. do Servidor: Bernilson da Silva - 01/03/2021	

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§5º - Ao solicitar a cotação de preços mencionada com fornecedores, nos termos do inciso IV, a Administração estabelecerá para o fornecedor prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto em questão.

§6º - Deverá ser observada a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados nos termos do inciso IV deste artigo, prestando-lhes as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento.

Seção IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto.

§1º - Os preços inexequíveis, sobrepreços ou preços que estejam com sua integridade prejudicada por quaisquer outros motivos deverão ser desconsiderados para a obtenção do orçamento estimado, mediante a adoção de critérios justificados nos autos.

§2º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º - É admitida a utilização de preços aparentemente discrepantes, em função de forma de precificação distinta aplicada pelo fornecedor aos seus produtos, desde que reflitam prática existente no mercado e permitam a sua comparação com os demais preços obtidos.

§4º - Excepcionalmente, poderá ser utilizado método diferente daqueles previstos no caput para obtenção do orçamento estimado, desde que devidamente justificado pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços e aprovado pela autoridade competente.

§5º - Após a aplicação do método estatístico, o orçamento estimado poderá ser obtido acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao resultado obtido, mediante justificativa e aprovação pela autoridade competente, de forma a proporcionar aderência entre o momento em que é realizada a contratação e as possíveis oscilações de mercado, mitigando o risco de sobrepreço ou preço inexequível.

§6º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelos responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

§7º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§8º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Contratação direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBLICAÇÃO nº 059/2024

Certifico para fins de comprovação que este (a) Decreto foi publicado (a) 01/01/2024 no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/01/2024 a 14/01/2024.
O referido decreto é de autoria da Secretaria de Fazenda e dou fé.
Catuji, 01/01/2024
Ass. do Servidor: Ricardo M. Lira Bruno
RG / Matr.: 000000000000000000 2024

Art. 7º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



PREFEITURA DE
CATUJI
Construindo um Melhor Futuro

§3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do regulamento específico.

§5º - O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º - Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Governo Federal ou o resultado de pesquisa de preços praticados no mercado para itens de serviços de TIC do Caderno de Serviços da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, publicado pela Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços, do Governo Estadual de Minas Gerais, deverão ser utilizados como preço estimado, desde que tenha acesso aos referidos preços, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

§1º - As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, do Governo Federal, ou pelos Serviços da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais- PRODEMGE, publicado pela Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços, do Governo Estadual de Minas Gerais, poderão ser utilizadas como preço estimado, desde que tenha acesso aos referidos preços.

§2º - Os preços coletados na pesquisa a que se refere o caput poderão ser utilizados para a obtenção do orçamento estimado para a contratação com a referida empresa.

§3º - Os preços obtidos na pesquisa de preços poderão ser atualizados por meio de índice de atualização de preços correspondente.

Seção III

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, poderá ser aplicado o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, editada pelo Governo Federal, ou outra que venha a substituir, observando-se que couber, o disposto neste Decreto.

REDAÇÃO OFICIAL DE CATUJI / MG

PUBLCACAO: 659 / 2024	
Certifico para fins de comprovação que este (a) foi publicado (a)	
no quadro de publicações da prefeitura no período de 01/01/2024 a 16/01/2024	
O referido ato é verdadeiro e dou fé.	
Catuji, 01/01/2024	
Ass. do Serviço:	
F.G. / M. / M. / M.	

[Handwritten signatures and initials over the stamp]

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 10 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Parágrafo único: O sigilo de que trata o caput não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Seção II

Vigência

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, em 02 de Janeiro de 2024.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE
CATUJI

ADM 2021/2024

Construindo um Novo Tempo!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
PUBLICAÇÃO: 059 / 2024	
Certifico para fins de comprovação que este (a) _____	
foi publicado (a) _____	
no quadro de publicações da prefeitura no	
período: 02/01/2024 a 10/01/2024	
O referido ato é verdadeiro e dou fé.	
Catuji, 02/01/2024	
Ass. do Secretário: _____	
F. S. M. M. M. _____	